

n.º 1/DGA-DPG/DGAEP 2017, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento, ao técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, Manuel Ribeiro Tomás, com efeitos a 05-01-2018, cessando, por esse motivo e a essa data, o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24.01.2018. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

311084975

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 96/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional, em Lisboa, sítos na Avenida Infante Santo, n.º 2, na Avenida 24 de Julho, n.ºs 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão), sítio no Largo do Carmo, n.º 32/Calçada do Sacramento n.ºs 34 a 52, e para o Antigo Colégio dos Olivais, sítio na Rua Cidade de Benguela, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 14.13.20 — Região Lisboa e Vale do Tejo, celebrado com a ESPAP, I. P.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis supra-identificados tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b)* do artigo 3.º e *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 284.877,84 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis, sítos em Lisboa, na Avenida Infante Santo n.º 2, na Avenida 24 de Julho, n.ºs 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão), sítio no Largo do Carmo, n.º 32/Calçada do Sacramento n.ºs 34 a 52, e para o Antigo Colégio dos Olivais, sítio na Rua Cidade de Benguela, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 14.13.20 — Região Lisboa e Vale do Tejo, celebrado com a ESPAP, I. P., até ao montante global de € 284.877,84 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder,

em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 130.312,06 (cento e trinta mil trezentos e doze euros e seis centimos);

Em 2019: € 142.374,42 (cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois centimos);

Em 2020: € 12.191,36 (doze mil cento e noventa e um euros e trinta e seis centimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 17 de outubro de 2017.

21 de novembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311107727

FINANÇAS, ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 1316/2018

Considerando o disposto na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que introduz um regime de tributação dos sacos de plástico, inserido no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.

Considerando que se pretende evoluir nas medidas já adotadas em matéria de fiscalidade ambiental, no sentido de ampliar e reavaliar os incentivos fiscais para a redução do consumo de sacos plásticos e outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil.

Considerando que o Plano de Ação para a Economia Circular aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro, prevê ações neste domínio, com vista a promover a transição para a economia circular, nomeadamente as identificadas em matéria de Fiscalidade, no âmbito da Ação 2 do referido Plano, com a designação «Incentivar um mercado circular».

Considerando que o artigo 50.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê a constituição de um grupo de trabalho, cuja missão é avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil que envolva as várias partes interessadas do setor.

Considerando que é necessário estabelecer a estrutura, composição e funcionamento do Grupo de Trabalho.

Assim, nos termos das competências delegadas pelos Ministros das Finanças, da Economia e do Ambiente, através da alínea *a)* do ponto 1 do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, da alínea *a)* do ponto 7.1 do Despacho n.º 7543/2017, de 25 de agosto, e da subalínea *i)* da alínea *d)* do ponto 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 28 de agosto, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É criado um Grupo de Trabalho com a missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a)* Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que coordena;
- b)* Direção-Geral das Atividades Económicas;
- c)* Direção-Geral do Consumidor;
- d)* Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- e)* Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Cabe ao grupo de trabalho proceder ao diagnóstico da aplicação das medidas de fiscalidade que decorrem do regime jurídico vigente, avaliar o impacto económico, fiscal, social e ambiental das medidas de atuação propostas, incluindo os respetivos prazos de execução, mediante

a ponderação da interação de vários fatores, nomeadamente, ao nível da conceção de produtos, da inovação tecnológica, da eficácia dos processos de reciclagem, do impacto nos custos de produção e na competitividade dos setores em causa, do comportamento do consumidor e de modelos de negócio circulares.

4 — Compete ao Grupo de Trabalho, no âmbito dos trabalhos a desenvolver, consultar as seguintes entidades:

- a) CENTIMFE — Centro tecnológico da indústria de moldes, ferramentas especiais e plásticos;
- b) CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro;
- c) APESB — Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- d) PIEP — Associação Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros.
- e) Associações representativas dos setores, designadamente:
 - i) CIP — Confederação Empresarial de Portugal;
 - ii) CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
 - iii) AEP — Associação Empresarial de Portugal;
 - iv) APIP — Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
 - v) APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
 - vi) AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
 - vii) Plastval — Valorização de Resíduos Plásticos;
- f) Organizações não-governamentais:
 - i) Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza;
 - ii) DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Grupo de Trabalho pode ainda, caso se revele necessário para a prossecução dos trabalhos, proceder à consulta de outras entidades designadamente, a(s) entidade(s) gestoras de fluxos específicos de resíduos relevantes, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e os operadores económicos de tratamento de resíduos e de incorporação de materiais reciclados de resíduos de plástico.

6 — O Grupo de Trabalho deve apresentar as suas conclusões aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, com a apresentação de propostas concretas e fundamentadas de medidas, até 31 de maio de 2018.

7 — Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho referido no n.º 1 devem ser designados no prazo máximo de 5 dias, após a data de entrada em vigor do presente Despacho.

8 — O grupo de trabalho funciona junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que assegura o apoio logístico.

9 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 23 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 30 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311102283

FINANÇAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Ministra do Mar e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 97/2018

Considerando que diversas entidades públicas sob tutela do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar necessitam de contratar a aquisição serviços de vigilância e segurança, com uma execução financeira plurianual, prevendo-se um prazo máximo de 24 meses;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, através da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial (DCPGP), na qualidade de Unidade Ministerial

de Compras (UMC) do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e do Ministério do Mar (MM), propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Vigilância e Segurança da ESPAP, I. P., para aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança para as seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), Instituto Nacional da Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), e Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP);

Considerando que os encargos orçamentais globais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança a adquirir para estas entidades estimam-se em € 2.586 861,50, com IVA incluído, e que esses encargos serão repartidos pelos anos económicos de 2018 e 2019, carecendo, assim, de uma portaria de extensão de encargos;

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, e ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, pela Ministra do Mar e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, que não podem exceder os montantes seguintes:

Entidades	Valores c/IVA	
	2018	2019
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	259 900,00 €	259 900,00 €
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	353 256,00 €	353 256,00 €
Instituto Nacional da Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	233 804,55 €	233 804,55 €
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	212 470,20 €	212 470,20 €
Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	234 000,00 €	234 000,00 €

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo orçamental apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referente aos anos indicados, tendo sido devidamente registadas no Sistema de Controlo dos Encargos Plurianuais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de dezembro de 2017. — Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. — 27 de dezembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 26 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311096939

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 1317/2018

Considerando que o lugar de Diretor/a de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto Regulamentar 14/2015, de 31 de julho e da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 319/2015, de 1 de outubro, se encontra vago;